

LEGALIDADE E CONSCIÊNCIA LEGAL: DIREITO NA SOCIEDADE

EWICK, Patrícia; SILBEY, Susan S. The Common Place of Law: Stories From Everyday Life. Chicago: University of Chicago Press, 1998. 336 p.

Fábio Ferraz de Almeida

Fundação Getúlio Vargas.

E-mail: fabinferraz@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo entender como as redes sociais impactam no quadro educacional e organizacional da integração frente ao conteúdo informativo divulgado na internet através de diferentes usuários on-line. Com base em uma dupla perspectiva empírica e teórica, faremos uma análise da utilização de novos meios de comunicações sociais no âmbito da organização das instituições como a referência da sua importância no contexto do Mercosul.

Palavras-chave: Integração regional – TIC's – Desenvolvimento

ABSTRACT

The aim of this article is to explain how social networks impact on the educational and organizational framework of integration, in front of the informational content disseminated on the Internet through different online users. Based on an empirical and theoretical perspective, we will make an analysis of the use of new social media in the organisation of institutions and of its importance in the context of Mercosur.

Keywords: Regional integration – TIC's – Development

Ao longo das últimas duas décadas, diversos pesquisadores vêm tentando compreender as relações entre o direito e a sociedade. Em geral, seus estudos concentram esforços na análise da efetividade desse direito na sociedade ou das consequências de seu uso ou desuso. Não é surpresa, portanto, que boa parte dessas investigações tome forma a partir da observação de práticas em organizações jurídicas, tais como grandes cortes (LATOURET, 2010), tribunais locais (GERALDO, 2011), escritórios de advocacia (TRAVERS, 1997) ou procuradorias (FERRAZ, 2010). Esses trabalhos, no entanto, não levam em consideração o fato de que, para a maioria dos indivíduos, essas situações são extraordinárias, já que a maior parte dos problemas legais sequer torna-se um caso jurídico.

Para a maior parte das pessoas, o direito situa-se num horizonte distante e remoto. Muitas vezes, ele é irrelevante para aquilo que está diante delas no cotidiano. No entanto, ao mesmo tempo, elas experimentam o direito o tempo todo. Quando pegam um carro para ir ao trabalho, por exemplo, podem notar que os veículos são licenciados, os motoristas possuem habilitação e as ruas são demarcadas por sinalizações.

O direito, então, é experimentado na vida cotidiana de maneira ambígua. Ele é estranho e familiar; eventual e constante; sério e engraçado, irrelevante e determinante para o modo como vivemos. Em *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life* (1998), Patricia Ewick e Susan Silbey buscam mapear e compreender essa variedade de formas pelas quais o direito se apresenta na vida ordinária dos indivíduos. Utilizando-se de histórias e relatos de pessoas comuns, elas descrevem como os americanos interpretam o direito e dão sentido a ele.

Por meio desse trabalho, as autoras tentam demonstrar que a legalidade não é apenas algo externo que age sobre a vida social, mas uma característica emergente das relações sociais, porquanto ajuda a constituí-las, ao mesmo tempo em que por elas é constituída (p.17).

A postura crítica das autoras em relação aos sociolegal studies, entretanto, exige delas algumas preocupações epistemológicas e metodológicas. Ao optar por não trabalhar as relações entre direito e sociedade em organizações jurídicas, Ewick e Silbey se distanciam do termo “direito”, cuja construção é usualmente entendida enquanto um monopólio das instituições legais. Assim, ao invés de direito, elas utilizam-se da palavra

“legalidade” para se referir aos significados, às fontes de autoridade e aos processos culturais comumente reconhecidos como legais, independentemente de quem os emprega e para quais finalidades.

A opção por estudar a legalidade e não o direito traz também implicações metodológicas. As autoras tiveram de buscar práticas que, pelo menos a primeira vista, não teriam qualquer ligação com o direito, ou seja, tiveram de lidar com práticas mais mundanas possíveis. Para construir o trabalho, Silbey e Ewick optaram por realizar uma série de entrevistas aprofundadas com moradores da cidade americana de New Jersey, escolhidos aleatoriamente, mas de modo a refletir alguns dados demográficos do estado (p.252-256). A estratégia metodológica escolhida foi fazer com que os entrevistados contassem suas experiências cotidianas, formando uma narrativa. Assim, as perguntas não tratavam diretamente do direito em si, mas de situações e problemas cotidianos, como as relações com a vizinhança, de onde poderia surgir algum tipo de consciência legal. A tarefa das pesquisadoras, então, foi identificar temas recorrentes nessas histórias e construir padrões a partir desses dados. Dessa análise, Ewick e Silbey estruturaram seu trabalho em torno de três esquemas de consciência legal: “diante do direito”, “com o direito” e “contra o direito”.

No primeiro esquema, “diante do direito”, este é concebido como algo magistral e remoto. Nessas narrativas, a vida cotidiana transcorre normalmente; o direito não faz parte das tarefas diárias, entrando em ação apenas em situações extraordinárias, quando essa rotina de interações é quebrada. Esse esquema aproxima-se da ideologia liberal que descreve o direito como neutro (“a justiça é cega”) e justo (“as balanças estão equilibradas”).

No segundo esquema, “com o direito”, o direito é visto como um jogo, no qual as pessoas se movem de acordo com suas habilidades para jogá-lo, buscando realizar seus interesses. Para jogá-lo, no entanto, é necessário aprender as regras e ganhar experiência, recursos que não são distribuídos igualmente a todos. Ao contrário da narrativa anterior, aqui, direito (jogo) e vida ordinária coexistem, embora sejam distintos.

No terceiro esquema, o direito é colocado como um poder arbitrário, que pode, não obstante, ser resistido. A estratégia seria: apropriar-se das regras e usá-las contra o sistema. Aqui são narradas práticas de resistência e contra hegemônicas, geralmente utilizadas por aqueles que, não possuindo recursos

(econômicos, sociais, etc.) suficientes para agir “com a lei”, tem de se virar “contra a lei”.

Ao longo do livro, Ewick e Silbey deixam clara sua preocupação em se afastar das análises das relações causais e instrumentais entre direito e sociedade, passando a investigar a presença do direito na sociedade. Essa postura de pesquisa implica, segundo as autoras, numa reconceitualização do próprio termo “law and society”, reflexo do redirecionamento da atenção de pesquisa do direito formal para as interpretações e relações de senso comum empreendidas pelas e entre as pessoas, responsáveis pela criação e circulação da legalidade (p.34). Ademais, sendo diferenciada, ela torna essencial o redirecionamento dos estudos sobre consciência legal. Em geral, os pesquisadores a definem de duas maneiras diferentes: na primeira, “consciência legal enquanto atitude”, ela é vista como idéias e posturas dos indivíduos que, tomadas em conjunto, determinam a vida social (p.35); na segunda, “consciência legal enquanto epifenômeno”, ela é considerada um produto das operações das estruturas sociais (p.36).

Enquanto postura, a consciência legal nos remete à ideia de agência. A crítica aqui é que, embora o direito seja aparentemente determinado pelas crenças, desejos e posturas dos indivíduos, esse tipo de investigação não descreve variações individuais, mas um profundo consenso normativo (p.36). Sob essa perspectiva, não se leva em consideração a finitude e as limitações das opções que uma pessoa efetivamente tem ao agir e construir o significado dessa ação (p.38). Por outro lado, enquanto epifenômeno, a “consciência legal” é reduzida a um produto das estruturas econômicas e sociais, afastando a importância dos indivíduos na constituição dessa consciência (p.37). Neste esquema, não há como dar conta do rico trabalho interpretativo dos indivíduos, assim como das estratégias empreendidas por eles a fim de ordenar seus respectivos mundos sociais (p.38).

Em contraposição a essas duas posturas, as autoras desenvolvem uma análise cultural da consciência legal, o que, do ponto de vista teórico, representa uma tentativa de conciliar agência e estrutura. Nessa análise cultural, as estruturas – esquemas e recursos – ao mesmo tempo em que determinam, também são determinadas pelas práticas sociais (p.41). Embora a ideia de construção social da realidade não seja uma novidade nas ciências sociais (BERGER e LUCKMANN, 1966), transferi-la para o campo das

análises do direito é um passo relativamente recente. Ao desenvolver sua investigação, Ewick e Silbey fazem uso da cultura como uma ponte entre as práticas locais e as forças institucionalizadas. Assim, para as autoras, as pessoas dão sentido às suas práticas sociais enquanto as realizam, ao mesmo tempo em que essas práticas, nas quais essas pessoas estão engajadas, ganham força e significado legais, sendo reificadas. Esse é o processo de construção social da legalidade – a realidade legal.

A concepção de consciência legal construída pelas autoras vai além de um estado mental. Essa consciência é produzida e revelada não só pelo que as pessoas fazem, mas pelo que elas dizem (p.46). A legalidade é uma estrutura social produzida ativa e constantemente pelo que as pessoas falam e fazem. Aqui, a ideia de ação social que as autoras têm é bastante semelhante à desenvolvida por Garfinkel (1967) e por outros etnometodólogos, como Travers (1997) e Have (2004). Para eles, as atividades pelas quais os membros produzem e gerenciam situações de afazeres cotidianos organizados são idênticas aos procedimentos empregados por eles para tornar essas situações relatáveis (GARFINKEL, 1967: 1), ou seja, falar é fazer. Se em relação à visão sobre ação social, etnometodologia e análise cultural – construção social da realidade – assemelham-se bastante, o mesmo não se pode dizer quanto à compreensão que cada uma dessas posturas epistemológicas possui a respeito da maneira pela qual o direito e a legalidade são construídos. Para Ewick e Silbey, é possível extrair das narrativas contadas pelos entrevistados os sentidos e os processos pelos quais esses sentidos são produzidos. De acordo com os etnometodólogos, entretanto, esse processo só pode ser descrito a partir do que é objetivamente observável. Não se pode querer extrair dados a respeito de como o direito é produzido sem se observar as práticas pelas quais essa produção se dá. Ao analisar as entrevistas e desenvolver tipos ideais de consciência jurídica, Ewick e Silbey adotam a postura de investigação pela qual o sentido da ação social é dado pelo pesquisador, quem, de alguma maneira, tem acesso a informações privilegiadas, isto é, não observáveis. Na etnometodologia, o sentido da ação e os significados do mundo social são dados pelos próprios indivíduos – a quem eles chamam de membros; assim, para se compreender o processo pelo qual o direito - e também a legalidade – é produzido, deve-se analisar o que é objetivamente observável, isto é, as práticas rotineiras judiciárias.

Ademais, quando identificam os três esquemas de consciência legal a partir das narrativas construídas pelos entrevistados, as autoras assumem uma postura não naturalística do mundo social. Em outras palavras, quando identificam os esquemas “diante do direito”, “com o direito” e “contra o direito”, com as figuras do suplicante, do jogador e do resistente, respectivamente, Ewick e Silbey não encaram a realidade observada “em seus próprios termos”, procurando, ao contrário, substituir a categorização nativa das próprias pessoas por tipos ideais e classificações alegóricas com as figuras acima referidas.

Outra crítica possível ao trabalho das autoras diz respeito à maneira pela qual elas articulam a relação entre a teoria e os dados empíricos. Ao optar pela realização de entrevistas, em vez de uma abordagem etnográfica, Ewick e Silbey herdaram as vantagens: a capacidade de generalização gerada por uma amostragem mais ampla; mas também as desvantagens, já que ao não observar as situações em ação, o modelo das autoras não dá conta de explicar como os significados, dentre eles, a ideia de legalidade e de direito, circulam no mundo social. A estratégia das entrevistas ajuda a perceber que as narrativas são uma maneira pela qual essa transmissão ocorre. Entretanto, ela é limitada, pois não permite ao pesquisador observar como isso se dá entre as pessoas na sociedade, restringindo-se às interações entre o entrevistado e o entrevistador.

Embora possa receber as críticas acima, o esforço das autoras em desenvolver uma análise construtivista e cultural do direito, ou melhor, da legalidade, é louvável. Se nas ciências sociais, *The Common Place of Law* pode ser entendido como mais um passo para se repensar as dicotomias agência/estrutura, micro/macro e subjetivo/objetivo, no campo do direito e dos estudos sócio-legais, ele pode ser visto como um empreendimento inovador para a reformulação da clássica diferenciação feita pelo realismo jurídico entre “direito nos livros” e “direito em ação”. Ao definir estrutura como esquemas culturais e recursos que juntos produzem padrões na interação social, e consciência – ou agência – como algo que produz e é parte integrante da estrutura, não apenas efeito desta (p.225), as autoras rompem com a imagem de que o mundo ideal (“direito nos livros”) é diferente do mundo real (“direito em ação”), construindo uma teoria, a partir da empiria, que faz a mediação entre essas posições antagônicas.

Em suma, *The Common Place of Law* parece abrir um novo campo para os estudos sócio-legais, sobretudo os que se interessam por questões relacionadas à consciência legal. Longe das organizações e instituições jurídicas formais, a análise cultural da legalidade, para usarmos o termo proposto por Ewick e Silbey, indica a possibilidade de compreender o direito a partir do que existe de mais cotidiano e de ordinário nas vidas das pessoas. Interessante e ambicioso, o projeto desenvolvido pelas autoras talvez possa ser replicado no Brasil, onde há uma carência de estudos empíricos sobre o direito. Tornar a rotina algo digno de interesse e dar voz às mais variadas pessoas são os principais méritos do trabalho, ainda mais quando o objeto é o direito, sobre o qual a oficialidade e o formalismo ainda exercem enorme influência.

REFERÊNCIAS

- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. *The Social Construction of Reality: A Treatise in the Sociology of Knowledge*. Garden City, NY: Anchor Books, 1966.
- FERRAZ, Fábio. A construção do diálogo institucional. *Revista Ética e Filosofia Política, Juiz de Fora*, v. 2.. 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/06/12_2_almeida9.pdf>. Acesso em 20 jul. 2012.
- GARFINKEL, Harold. *Studies in Ethnomethodology*. New York: Blackwell Pub, 1967.
- GERALDO, Pedro Heitor Barros. *La Proximité au Palais: Une analyse de la socialisation des juges de proximité*. Editions universitaires européennes, 2011.
- HAVE, Paul ten. *Understanding Qualitative Research an Ethnomethodology*. London: Sage, 2004.
- LATOUR, Bruno. *The Making of Law: An Ethnography of the Conseil d'Etat*. Cambridge: Polity, 2010.
- EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- TRAVERS, Max. *The Reality of Law: Work and Talk in a Firm of Criminal Lawyers*. Ashgate Pub Ltd, 1997.

Fábio Ferraz de Almeida

Assistente de pesquisa na FGV Direito-Rio. Mestre em Direito pela PUC-Rio. Bacharel em Direito pela UFJF.